



103300394 000092

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Por meio deste encaminhamos o(s) documento(s) anexo(s) para que seja(m) autuado(s) e em seguida:

☒	Devolver ao solicitante.
☐	Encaminhar para:

Interessado: Secretaria de Estado das Cidades

Assunto: Proposição Projeto de Lei

Assunto secundário: Normatizar o uso e a ocupação de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias urbanas não residenciais no Distrito Federal.

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação de cópia de documentos/processo.

Justificativa: Demanda apresentada na Secretaria de Estado das Cidades sobre a ocupação de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias urbanas não residenciais, onde constatou-se a necessidade de proposição de lei complementar.

Documento(s) anexo(s): Despacho nº ____/2017 – GAB/Secid, Estudo Técnico nº 02/2017 – Segeth, Sugest, Coinst, Anteprojeto de Lei Complementar.

Data: 17/08/2017


Danielle Borges Silveira Rodrigues
Mat. 15000034-6

Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da unidade de Protocolo

AUTUADO	
Processo conferido e autuado com <u>66</u> folhas.	
<u>Luana 15000435</u> Rubrica/Matrícula	<u>SEI 01/Protocolo</u> Unidade/Orgão

Folha n°	<u>02</u>
Processo nº	<u>394-000092/2017</u>
Rubrica	<u>Luana</u> Matrícula: <u>15000435</u>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Despacho nº ____/2017 – GAB/Secid

Em 16 de agosto de 2017.

Trata-se de demanda apresentada nesta Secretaria de Estado sobre a ocupação de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias urbanas não residenciais no Distrito Federal.

Há que se destacar de início que há, atualmente, duas leis complementares em vigência que regulam o tema.

A primeira, trata-se da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Trata-se, portanto, de legislação distrital que possibilitou que os estabelecimentos comerciais localizados nas áreas contempladas na lei possam utilizar área pública contígua às lojas, desde que celebrado termo de concessão de uso e respeitados as diretrizes e os requisitos estabelecidos na Lei Complementar e em sua regulamentação.

É bom salientar que foram localizadas três Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas contra alterações na Lei Complementar nº 766/2008. A primeira, na ADI nº 2010.00.2.006132-5 foi declarada a constitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 821, de 15 de abril de 2010.

Folha n	02
Processo nº	394-000092/2017
Rubrica	Carana
Matrícula	15000435



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

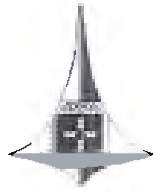
A segunda, a ADI nº 2012.00.2.010867-4, proposta por omissão, ajuizada com o intuito de estender os efeitos da Lei Complementar 766, de 19 de junho de 2008, ao comércio local da Asa Norte, em que foi indeferida a inicial.

A terceira, a ADI nº 2012.00.2.011436-7 proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça em que impugna as Leis Complementares nº 843/2012 e 831/2011, as quais prorrogaram o prazo para que os estabelecimentos comerciais que já ocupam áreas públicas se adequem às disposições da Lei Complementar nº 766/2008. Por oportuno, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios entendeu razoável e proporcional o prazo total de quatro anos para que os comerciantes se adaptem às novas diretrizes, julgando constitucional a Lei Complementar nº 831/2011 e 843/2012.

A segunda lei que trata da matéria, é a Lei Complementar nº 883, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a ocupação de galerias e áreas públicas na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Trata-se, assim, de lei que permite a ocupação ao nível do solo das galerias e das áreas públicas contíguas aos blocos do Comércio Local Norte – CLN, do Setor Comercial Local Residencial Norte – SCLRN e do Setor Comercial Residencial Norte – SCRN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, nos termos estabelecidos naquela Lei Complementar.

Vê-se, portanto, que existem duas legislações distritais que estabelecem normas e critérios para ocupação de áreas contíguas em algumas áreas públicas comerciais na Asa Norte e na Asa Sul.



Folha n	03
Processo nº	334-000092/2017
Rubrica	Guana
Matrícula	15000435

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

No entanto, não há, até o momento, legislação a tratar da matéria em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal.

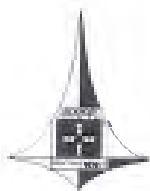
Em razão disso, verificou-se que se faz necessária a publicação de lei, de forma a estabelecer os critérios e formas de ocupação de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias urbanas não residenciais em todo o Distrito Federal.

Destaca-se, nesse ponto, que não se pretende com tal ato a revogação das Leis Complementares nº 766/2008 e nº 883/2014, que regulamentam a matéria em áreas específicas do Plano Piloto, mas, sim, normatizar a ocupação nas demais áreas, que não possuem critérios e formas de ocupação estabelecidos, de forma a preservar a correta gestão do solo.

Pretende-se, assim, fixar critérios de ocupação, preço público para uso da área, dentre outros pontos, levando-se em consideração a legislação urbanística, acessibilidade e mobilidade, legislação ambiental, preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, projetos paisagísticos, sem perder de vista, ao mesmo tempo, as características e dinâmica da cidade.

Considerando a situação constatada, foram realizadas reuniões, nos dias 05/07/2017, 18/07/2017, 28/07/2017 e 15/08/2017, com representantes desta Secretaria, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis e da Secretaria de Estado Gestão do Território e Habitação – Segeth.

Esclareça-se, por oportuno, que a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação apresentou o Estudo Técnico nº 02/2017 com o levantamento amostral de ocupação de área pública por unidades não-residenciais no Distrito Federal, de modo a embasar os critérios técnicos a serem incluídos para a ocupação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias urbanas não residenciais no Distrito Federal.

Como resultado das reuniões realizadas, foi elaborado, conjuntamente, anteprojeto de lei complementar que trata da forma de uso e ocupação de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias urbanas não residenciais, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos no texto da lei.

Com efeito, nos termos da legislação brasileira, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes gerais legalmente definidas.

Trata-se de critérios para orientar a ocupação adequada de área pública e o melhor aproveitamento do espaço urbano, de forma a democratizar a sua utilização, preservando-se, também, os espaços públicos, as áreas tombadas e, ainda, o correto pagamento pela utilização de área pública.

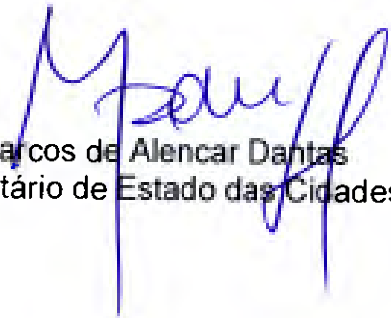
A proposta engloba o Plano Local de Ocupação e Requalificação de Áreas Públicas – PLANAP que se trata de estudo técnico que definirá as áreas passíveis de ocupação e que, por conseguinte, serão objeto de contrato de concessão de uso, observados os critérios e os limites a serem oportunamente definidos, o interesse público, o cumprimento da função social da propriedade, a observância à legislação urbanística e ambiental, o respeito às áreas tombadas, a garantia do direito à cidade.

Assim, considerando o anteprojeto de lei complementar e que, de acordo com o tema objeto da texto normativo, se faz necessária: a manifestação formal da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação quanto aos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

aspectos técnicos do texto; e a realização de audiência pública, remetemos os autos à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação para providências de sua alçada.


Marcos de Alencar Dantas
Secretário de Estado das Cidades

Folha n	<u>04</u>
Processo nº	<u>394-000092/2017</u>
Rubrica	<u>Carneiro</u>
Matricula	<u>1500083</u>

Estudo Técnico nº 02/2017 SEGETH/SUGEST/COINST

Levantamento Amostral de Ocupação de Área Pública por Unidades Não-Residenciais no Distrito Federal

SEGETH

Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação



Folha n 05
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Exame Matrícula: 15000635

Elaboração:

Bruna da Cunha Kronenberger

Assessora (DIRUR/COINST/SUGEST/SEGETH)

Denise Mara Guarieiro e Carvalho

Diretora (DIRUR/COINST/SUGEST/SEGETH)

Colaboração:

Leonardo Rodrigues de Deus

Assessor (DIGEO/COSIT/UNTEC/SEGETH)

Coordenação Técnica:

Bruno Ávila Eça de Matos

Coordenador (COINST/SUGEST/SEGETH)

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Metodologia	3
3. Levantamento Amostral	4
4. Dados por Região Administrativa	54
5. Tabelas-Resumo	55
6. Síntese do Levantamento	56
7. Estimativas	56
8. Conclusões e Recomendações	56

Folha n 06
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Luane Matrícula: 15000935

1. Objetivo

Este estudo tem por objetivo fazer um levantamento quantitativo e qualitativo da ocupação de áreas públicas por unidades que abriguem estabelecimentos não residenciais no Distrito Federal.

2. Metodologia

Foram selecionadas 16 áreas de estudo predominantemente comerciais do Distrito Federal, que fossem representativas de um universo de áreas comerciais das respectivas regiões administrativas.

Dentro das áreas de estudo, foram comparadas as imagens aéreas do ano de 2016 e a base de lotes registrados, ambos constantes do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal – SITURB, com consulta ao *Street View*, com imagens que variam de 2014 a 2017. Foram utilizados dados georreferenciados em formato *shapefile* e análise foi realizada por sobreposição de camadas no software *ArcMap 10.5*. Foi também calculado o espaço remanescente e a viabilidade de implantação de calçadas acessíveis (1,5 metro em vias locais e 3 metros em vias coletoras e arteriais).

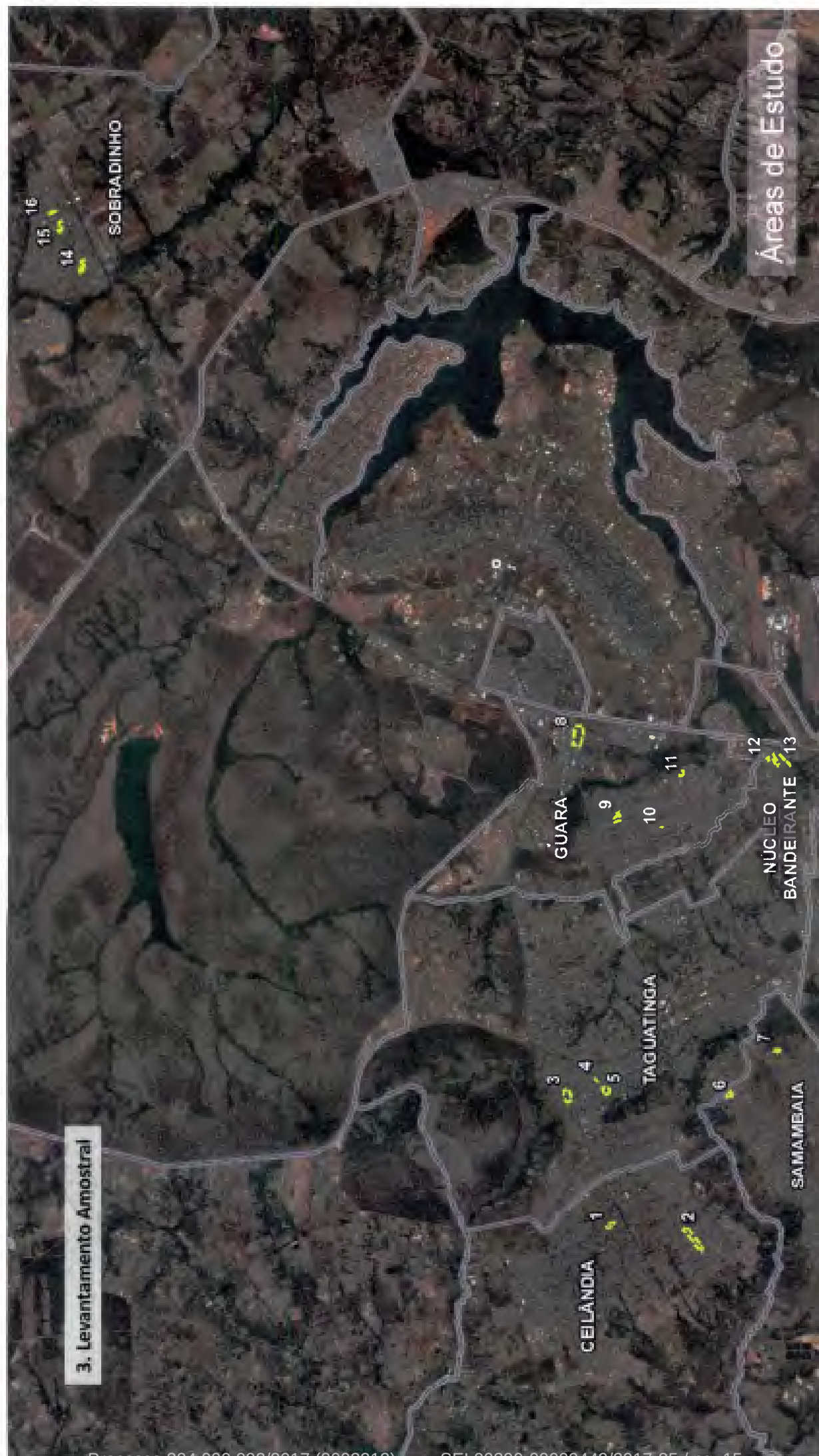
As ocupações de área pública adjacente aos lotes foram categorizadas em: cercamento, cobertura com obstrução integral, cobertura com obstrução parcial, cobertura/marquise/galeria – permitido, cobertura/marquise/galeria – não permitido, edificação contígua, edificação não contígua e estrutura removível e transportável.

A existência, assim como a área das referidas ocupações foram calculadas e sistematizadas por região administrativa. Com base nos estudos realizados para a Lei de Uso e Ocupação do Solo, estimamos preliminarmente o total de desconformidades prováveis no Distrito Federal.

Não foram estudadas as ocupações de unidades não-residenciais existentes em áreas de regularização ou que não possuam projeto urbanístico aprovado e registrado.



Folha n 07
Processo nº 394.000092/2017
Rubrica Lease Matrícula: 15000935



Folha n	<u>08</u>
Processo nº	<u>394-000092/2017</u>
Rubrica	<u>Guerra</u>
Matricula:	<u>15000935</u>



Folha n 09
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica: Custo Matrícula: 15000433



Folha n	<u>20</u>
Processo nº	<u>394.0000 92/2017</u>
Rubrica	<u>Genes</u>
Matricula	<u>15000115</u>

poligonal 01 | Ceilândia | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
	8	x	14	9	3	4	5	x	x
qtd	41								
qtd	49	x	14	9	3	4	5	x	x
per_ocp		x	40,0%	25,7%	x	11,4%	14,3%	x	x

poligonal 01 | Ceilândia | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
	2.000	x	31,86	20,32	26,32	26,06	38,09	x	x
	10250		32,96	28,96	26,32	29,9	39,61		
			34,45	29,95	28,12	32,94	41,6		
			41,1	54,69		54,97	60,23		
			50,94	60,41			61,26		
			52,16	64,67					
			54,35	64,93					
			55,07	76,12					
			55,55	102,36					
			55,64						
			57,22						
			58,74						
			58,81						
			62,73						
soma (m²)	12.250	x	701,58	502,41	80,76	143,87	240,79	x	x
média (m²)	250	x	50,11	55,82	26,92	35,97	48,16	x	x
mediana (m²)	250	x	54,71	60,41	26,32	31,42	41,60	x	x
per_ocp		x	42,0%	30,1%	4,8%	8,6%	14,4%	x	x

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 01 | Ceilândia | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
	2.000	x	12,75%	8,13%	10,53%	10,42%	15,24%	x	x
	10250		13,18%	11,56%	11,25%	11,96%	15,84%		
			13,78%	11,98%		13,18%	16,64%		
			16,44%	21,88%		21,98%	24,09%		
			20,38%	24,16%			24,50%		
			20,86%	25,87%					
			21,74%	25,97%					
			22,03%	30,45%					
			22,22%	40,95%					
			22,26%						
			22,89%						
			23,50%						
			23,53%						
			25,09%						
média (%)		x	20,05%	22,33%	10,89%	14,39%	19,26%	x	x
mediana (%)		x	21,89%	24,16%	10,89%	12,57%	16,64%	x	x

poligonal 01 | Ceilândia | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	49	0	49
ed_n_con	0	0	0
est_rem_tra	0	0	0
total	49	0	49
percentual	100,00%	0,00%	100,00%

Folha n 11

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica: Luana Matrícula: 15000835



cobertura com obstrução integral

edificação não contígua

cobertura com obstrução integral e edificação contígua

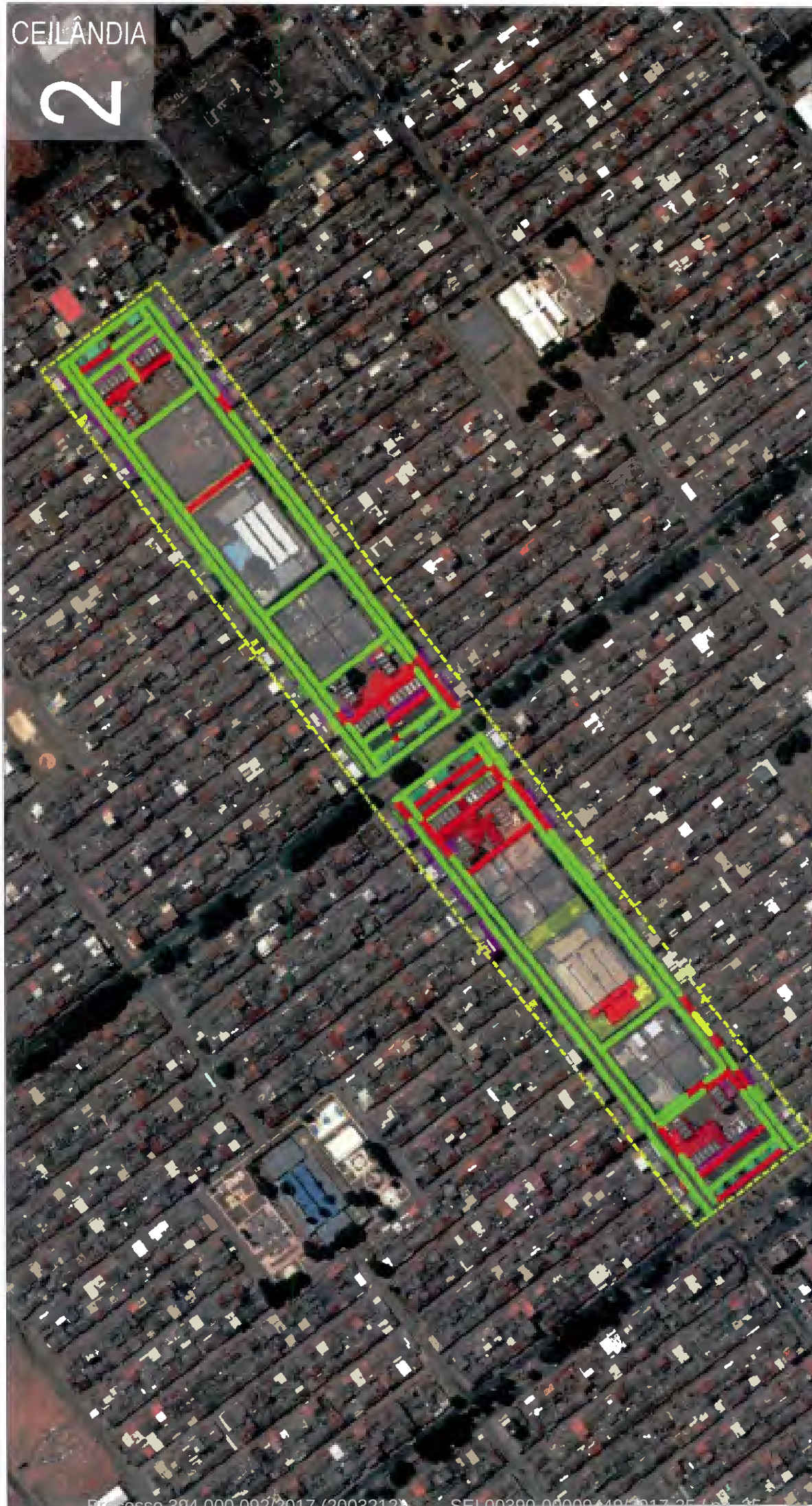
edificação contígua

■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria – permitido
 ■ cobertura/marquise/galeria – não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contígua
 ■ edificação não contígua
 ■ cercamento

Folha n 42

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Guano Matrícula: 1500435



— loteado irregular

— loteado regular

Folha n 13
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Cursos Matrícula: 1500435

poligonal 02 | Celândia | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
qtd.	187	1	28	2	x	6	1	18	x
		1		1		6	4		
		5		7		7	11		
		1		1		5	1		
		1		6		1	1		
		1		1			4		
		1		1			12		
		1		1			1		
				6			7		
				1			3		
				1			3		
				1			4		
				1			6		
				5			5		
qtd	187	12	28	35	x	25	63	18	x
per_ocp		6,63%	15,47%	19,34%	x	13,81%	34,81%	9,94%	x
									100,0%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 02 | Celândia | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
área	98	30,33	19,82	19,75	x	8,79	9,28	18,98	x
	4000	72,38	34,81	27,69		8,88	9,82	21,66	
	4216	83,08	39,01	28,17		32,76	9,88	23,85	
	4247	84,8	39,89	29,37		34,21	9,89	32,09	
	6200	117,79	41,74	32,89		42,88	10	35,32	
	11880	718,47	42,82	37,44		44,89	10,02	43,99	
	12741	871,53	48,91	54,97		44,99	10,81	50,3	
		1021,44	50,47	60,16		52,95	11,09	58,39	
			50,92	60,64		60,71	12,5	62,92	
			59,56	66,57		62,95	12,93	66,86	
			64,39	123,85		63,03	13,42	67,24	
			70,86	135,91		63,07	13,47	69,12	
			72,09	207,86		76,89	15,57	81,46	
			72,19	272,61		89,62	15,75	88,81	
			77,78			94,94	16,54	93,08	
			79,75			114,05	18,86	93,8	
			82,45				39,68	137,48	
			86,48				43,31	142,27	
			86,58				45,89		
			89,62				47,92		
			91,36				56,72		
			94,45				57,79		
			96,14				67,86		
			96,36				85,19		
			108,54				89,99		
			111,35				93,86		
			119,03				103,01		
			120,44				109,7		
							152,03		
							182,83		
							200,36		
							271,15		
							848,82		
							857,26		
							861,18		
							1046,67		
soma (m²)	43.382	2999,82	2047,81	1157,88	x	895,61	5461,05	1187,62	x
média (m²)	232	374,98	73,14	82,71	x	55,98	151,70	65,98	x
mediana(m²)	135	101,30	74,99	57,57	x	56,83	44,60	64,89	x
per_ocp		21,8%	14,9%	8,4%	x	6,5%	39,7%	8,6%	x
									100,0%

Folha n 24

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Eugenio Matrícula: 15000835

poligonal 02 | Ceilândia | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
DEB		6,82%	25,78%	14,63%	x	17,58%	8,02%	x	x
		11,59%	28,89%	20,51%		17,75%	18,56%		
		20,67%	31,72%	24,37%		24,26%	19,65%		
		22,46%	37,72%	40,71%		31,76%	19,77%		
		48,10%	39,65%	41,28%		33,26%	19,79%		
		61,54%	47,69%	49,31%		33,33%	20,01%		
		62,82%	52,49%	54,36%		37,97%	20,04%		
		235,59%	53,39%	56,35%		38,02%	20,33%		
			53,47%	58,75%		39,22%	21,62%		
			57,61%	60,65%		46,69%	22,18%		
			59,08%	69,29%		46,72%	25,00%		
			61,08%	74,88%		56,96%	25,86%		
			64,06%	77,89%		66,38%	26,83%		
			64,13%	120,33%		68,42%	26,95%		
			66,38%			121,42%	31,13%		
			67,67%			125,89%	31,49%		
			69,98%				33,08%		
			71,21%				37,72%		
			71,38%				50,27%		
			79,79%				50,67%		
			80,39%				66,78%		
			82,48%				79,36%		
			83,47%				86,62%		
			88,17%				91,78%		
			89,21%				95,85%		
			97,83%				108,46%		
			100,94%				113,45%		
			119,13%				115,58%		
							179,99%		
							187,71%		
							206,04%		
							219,40%		
							246,05%		
							282,94%		
							365,65%		
							1046,67%		
média (%)		58,70%	65,88%	54,52%	x	50,35%	111,70%	x	x 68,23%
mediana (%)		35,28%	65,26%	55,36%	x	38,62%	44,00%	x	x 44,00%

poligonal 02 | Ceilândia | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	110	77	187
ed_n_con	12	6	18
est_rem_tra	0	0	0
total	122	83	205
percentual	60%	40%	100%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
ed_con: edificação contígua
ed_n_con: edificação não contígua
est_rem_tra: estrutura removível e transportável

Folha n 15

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica. Leandro Matrícula: 15000935



■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria - permitido
 ■ cobertura/marquise/galeria - não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contigua
 ■ edificação não contigua
 ■ cercamento

Folha n 16

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Guerra Matrícula: 15000835

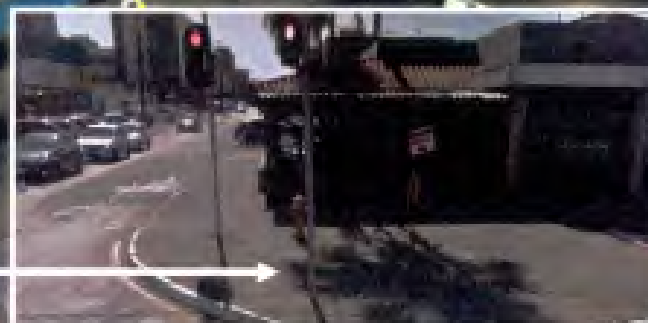


— calçada irregular

— calçada regular

Folha n	<u>17</u>
Processo nº	<u>394-000092/2017</u>
Rubrica	<u>Concedido</u>
Matrícula	<u>19000435</u>

cobertura/marquise/galeria – permitido



cobertura com obstrução parcial



edificação não contígua



■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria – permitido
 ■ cobertura/marquise/galeria – não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contígua
 ■ edificação não contígua
 ■ cercamento

Folha n 28
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Exame Matrícula: 15000935

poligonal 03 | Taguatinga | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
qtd.	1	x	2	1	12	1	x	20	0
	24				1	4			
	22				8	7			
	16				16	1			
	8				22	2			
	14				24	1			
	30				1				
	1				15				
	1				2				
	1				14				
qtd	118	x	2	1	115	16	x	20	154
per_ocp		x	1,3%	0,6%	74,7%	10,4%	x	13,0%	100,0%

poligonal 03 Taguatinga área									
categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
área	16	x	114	43,36	68,32	5,78	x		x
	450		124,1		80,93	8,37		18,38	
	1232				125,59	11,07		20,31	
	2016				213,22	13,57		24,48	
	2100				275,49	14,2		25,04	
	2156				292,07	39,71		25,05	
	2160				315,9	40,78		26,79	
	2254				319,37	48,01		27,31	
	2750				376,5	63,16		29,28	
	6300				386,89	66,51		30,96	
					429,12	74,22		31,54	
						74,38		35,62	
						114,18		35,69	
						132,78		37,02	
						139,84		54,54	
								54,73	
								63,63	
								75,56	
								93,13	
								97,12	
soma (m²)	21.434	x	238,10	43,36	2883,40	846,56	x	814,34	4825,76
média (m²)	182	x	119,05	43,36	262,13	56,44	x	40,72	104
mediana (m²)	126	x	119,05	43,36	292,07	48,01	x	31,25	48
per_ocp		x	4,9%	0,9%	59,8%	17,5%	x	16,9%	100,0%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 03 | Taguatinga | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
perc	16	x	80,59%	28,15%	2,48%	0,21%	x	x	x
	450				2,94%	0,39%			
	1232				8,46%	0,49%			
	2016				12,28%	0,52%			
	2100				13,12%	1,75%			
	2156				14,17%	1,89%			
	2160				18,68%	1,94%			
	2254				19,87%	2,70%			
	2750				23,71%	3,01%			
	6300				29,90%	4,83%			
					322,35%	5,08%			
						6,88%			
						12,05%			
						12,95%			
						15,84%			
média (%)		x	80,59%	28,15%	42,54%	4,70%	x	x	x
mediana (%)		x	80,59%	28,15%	14,17%	2,70%	x	x	x

poligonal 03 | Taguatinga | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	117	1	118
ed_n_con	5	15	20
est_rem_tra	0	0	0
total	122	16	138
percentual	88%	12%	100%

Folha n 29

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Exame Matrícula: 15000935

TAGUATINGA

4



calçada irregular

calçada regular

Folha n 20

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Exame Matrícula 15000839

poligonal 04 | Taguatinga | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
qtd.	8	x	x	1	4	x	x	2	1
qtd	8	x	x	1	4	x	x	2	1
per_ocp		x	x	12,5%	x	x	x	25,0%	12,5%
									50,0%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
ed_con: edificação contígua
ed_n_con: edificação não contígua
est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 04 | Taguatinga | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
área	2.720	x	x	71,69	19,18	x	x	8,89	22,75
					26,34			18,61	
					95,76				
					105,23				
soma (m²)	2.720	x	x	71,69	246,51	x	x	27,5	22,75
média (m²)	340	x	x	71,69	61,6275	x	x	13,75	22,75
mediana (m²)	340	x	x	71,69	61,05	x	x	13,75	22,75
per_ocp		x	x	19,5%	66,9%	x	x	7,5%	6,2%
									100,0%

poligonal 04 | Taguatinga | percentual

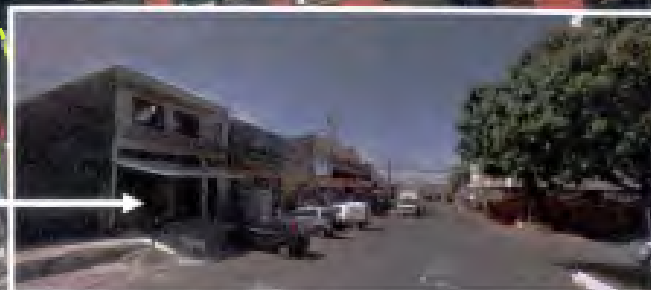
categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
perc	2.720	x	x	21,08%	5,64%	x	x	5,47%	6,69%
					7,45%				
					28,17%				
					30,95%				
média (%)		x	x	21,08%	18,05%	x	x	5,47%	6,69%
mediana (%)		x	x	21,08%	17,81%	x	x	5,47%	6,69%
									12,82%

poligonal 04 | Taguatinga | caixadas

	regular	irregular	total
lotes	7	1	8
ed_n_con	0	2	2
est_rem_tra	0	0	0
	x		
total	7	3	10
percentual	70,00%	30,00%	100,00%

Folha n	<u>26</u>
Processo nº	<u>394-000092/2017</u>
Rubrica	<u>Luana</u>
Matricula:	<u>15000925</u>

edificação não contígua



cobertura/marquise/galeria – permitido e não permitido

cobertura com obstrução integral e parcial



■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria – permitido
 ■ cobertura/marquise/galeria – não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contígua
 ■ edificação não contígua
 ■ cercamento

Folha n 22

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Guano Matrícula: 15000935



Folha n 23

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica: Luana Matrícula: 15000935

poligonal 05 | Taguatinga | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
qtd.	16	x	2	6	16	12	x	7	x	
	16				16					
	16				16					
	1				1					
qtd	49	x	2	6	49	12	■	7	x	76
per_ocp		x	2,6%	7,9%	64,5%	15,8%	■	9,2%	x	100,0%

poligonal 05 | Taguatinga | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
área	2000	x	31,48	15,82	326,53	6,05	x	3,02	x	
	3.840		221,07	32,73	407,31	11,03		29,84		
	3840			42,02	441,27	14,15		42,03		
	3840			60,71	625,71	17,36		47,58		
				65,53		21,06		53,2		
				97,13		23,89		53,79		
						26,03		116,93		
						30,31				
						31,47				
						50,57				
soma (m²)	13.520	x	252,55	313,94	1800,82	292,64	■	346,39	x	3006,34
média (m²)	276	x	126,28	52,32	450,21	26,60	■	49,48	x	140,98
mediana (m²)	240	x	126,28	51,37	424,29	23,89	■	47,58	x	51,37
per_ocp		x	8,4%	10,4%	59,9%	9,7%	■	11,5%	x	100,0%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria - permitido
cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria - não permitido
ed_con: edificação contígua
ed_n_con: edificação não contígua
est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 05 | Taguatinga | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	2000	x	13,12%	6,59%	10,61%	2,52%	x	x	x	
	3.840		92,11%	17,51%	11,49%	4,59%				
	3840			25,29%	16,29%	5,42%				
	3840			26,14%	16,33%	5,89%				
				27,30%		7,23%				
				40,47%		8,77%				
						9,95%				
						12,63%				
						13,11%				
						21,07%				
média (%)		x	52,62%	23,88%	13,68%	10,59%	x	■	■	25,19%
mediana (%)		x	52,62%	25,72%	13,89%	8,77%	x	■	■	19,80%

poligonal 05 | Taguatinga | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	7	9	16
ed_n_con	4	3	7
est_rem_tra	0	0	0
total	11	12	23
percentual	47,83%	52,17%	100,00%

Folha n 24
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Ciência Matrícula: 15000935



cercamento

cercamento, edificação não contígua e estrutura removível e transportável

estrutura removível e transportável

■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria – permitido
 ■ cobertura/marquise/galeria – não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contígua
 ■ edificação não contígua
 ■ cercamento

Folha n 25

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Exame Matrícula: 15000435



calçada irregular

calçada regular

Folha n 26
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Lucena Matrícula 15000935

poligonal 06 | Samambaia | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
qtd.	16	2	x	x	x	x	x	3	3
	1								
	1								
	1								
qtd	19	2	x	x	x	x	x	3	3
per_ocp		25,0%	x	x	x	x	x	37,5%	37,5%
									100,0%

poligonal 06 | Samambaia | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
área	763,20	46,8	x	x	x	x	x	127,74	59,15	
	840,00	2745,64						140,79	492,53	
	1600,00							311,6	875,58	
	24436,10									
soma (²)	27.639	2792,44	x	x	x	x	x	580,13	1427,26	4799,83
média (m²)	1.455	1396,22	x	x	x	x	x	193,38	475,75	688,45
mediana (m²)	100	1396,22	x	x	x	x	x	140,79	492,53	492,53
per_ocp		58,2%	x	x	x	x	x	12,1%	29,7%	100,0%

poligonal 06 | Samambaia | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	763,20	46,80%	x	x	x	x	x	x	59,15%	
	840,00									
	1600,00									
	24436,10									
média (%)		46,80%	x	x	x	x	x	x	59,15%	52,98%
mediana (%)		46,80%	x	x	x	x	x	x	59,15%	52,98%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 06 | Samambaia | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	18	1	19
ed_n_con	3	0	3
est_rem_tra	2	1	3
total	23	2	25
percentual	92,00%	8,00%	100,00%

Folha n 27
Processo n° 394-000092/2017
Rubrica Geo Matrícula: 15000435



■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria – permitido
 ■ cobertura/marquise/galeria – não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contigua
 ■ edificação não contigua
 ■ cercamento

Folha n 28
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Genese Matrícula: 15000639



calçada ruu ar

calçada ruu ar

Folha n 29
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Cuanto Matrícula: 15000935

poligonal 07 | Samambaia | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gai	cob_mar_gai_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
qtd.	10	x	x	x	x	x	8	x	x
qtd	10	x	x	x	x	x	8	x	x
per_ocp		x	x	x	x	x	100,0%	x	x

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gai: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gai_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 07 | Samambaia | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gai	cob_mar_gai_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
área	397	x	x	x	x	x	1524,43	x	x
	415,97								
	451,22								
	745,74								
	791,14								
	830,54								
	833,39								
	848,72								
	913,44								
	1038								
área (m²)	7.265	x	x	x	x	x	1524,43	x	x
média (m²)	727	x	x		x	x	1524,43	x	x
mediana (m²)	811	x	x	x	x	x	1524,43	x	x
per_ocp		x	x	x	x	x	100,0%	x	x

poligonal 07 | Samambaia | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gai	cob_mar_gai_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
perc	7.265	x	x	x	x	x	21,03%	x	x
média (%)		x	x	x	x	x	21,03%	x	x
mediana (%)		x	x	x	x	x	21,03%	x	x

poligonal 07 | Samambaia | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	8	2	10
ed_n_con	0	0	0
total	8	2	10
percentual	80,00%	20,00%	100,00%

Folha n	<u>30</u>
Processo nº	<u>394-000092/2017</u>
Rubrica.	<u>Pesquisa</u>
Matrícula:	<u>15000925</u>

Folha n 36
Processo nº 394-0000 92/2017
Rubrica Casa Matrícula: 1500475



Folha n 32
Processo n° 394-000092/2017
Rubrica Guano Matrícula 15000435

poligonal 08 | SIA | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gai	cob_mar_gai_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
	1	3	x	x	x	1	1	10	x	
qtd.	2									
	54									
qtd	57	3	x	x	x	1	1	10	x	15
per_ocp		20,0%	x	x	x	6,7%	6,7%	66,7%	x	100,0%

poligonal 08 | SIA | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gai	cob_mar_gai_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
	38	1460,17	x	x	x	29,76	96,35	22,92	x	
	1800	1844,01				34,71		43,95		
	108000	2231,29				119,95		78,39		
								81,99		
								89,35		
								107,94		
								186,74		
								192,66		
								201,48		
								1724,18		
área (m²)	109838	5535,47	x	x	x	184,42	96,35	2729,60	x	8545,84
média (m²)	1926,98	1845,16	x	x	x	61,47	96,35	272,96	x	568,99
mediana (m²)	2000	1844,01	x	x	x	34,71	96,35	98,65	x	97,50
per_ocp		64,8%	x	x	x	2,2%	1,1%	31,9%	x	100,0%

poligonal 08 | SIA | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gai	cob_mar_gai_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
	38	73,01%	x	x	x	1,49%	253,54%	86,21%	x	
perc	1800	92,20%				1,74%				
	108000	111,56%				5,99%				
média (%)		92,26%	x	x	x	3,07%	253,54%	86,21%	x	108,77%
mediana (%)		92,20%	x	x	x	1,74%	253,54%	86,21%	x	89,21%

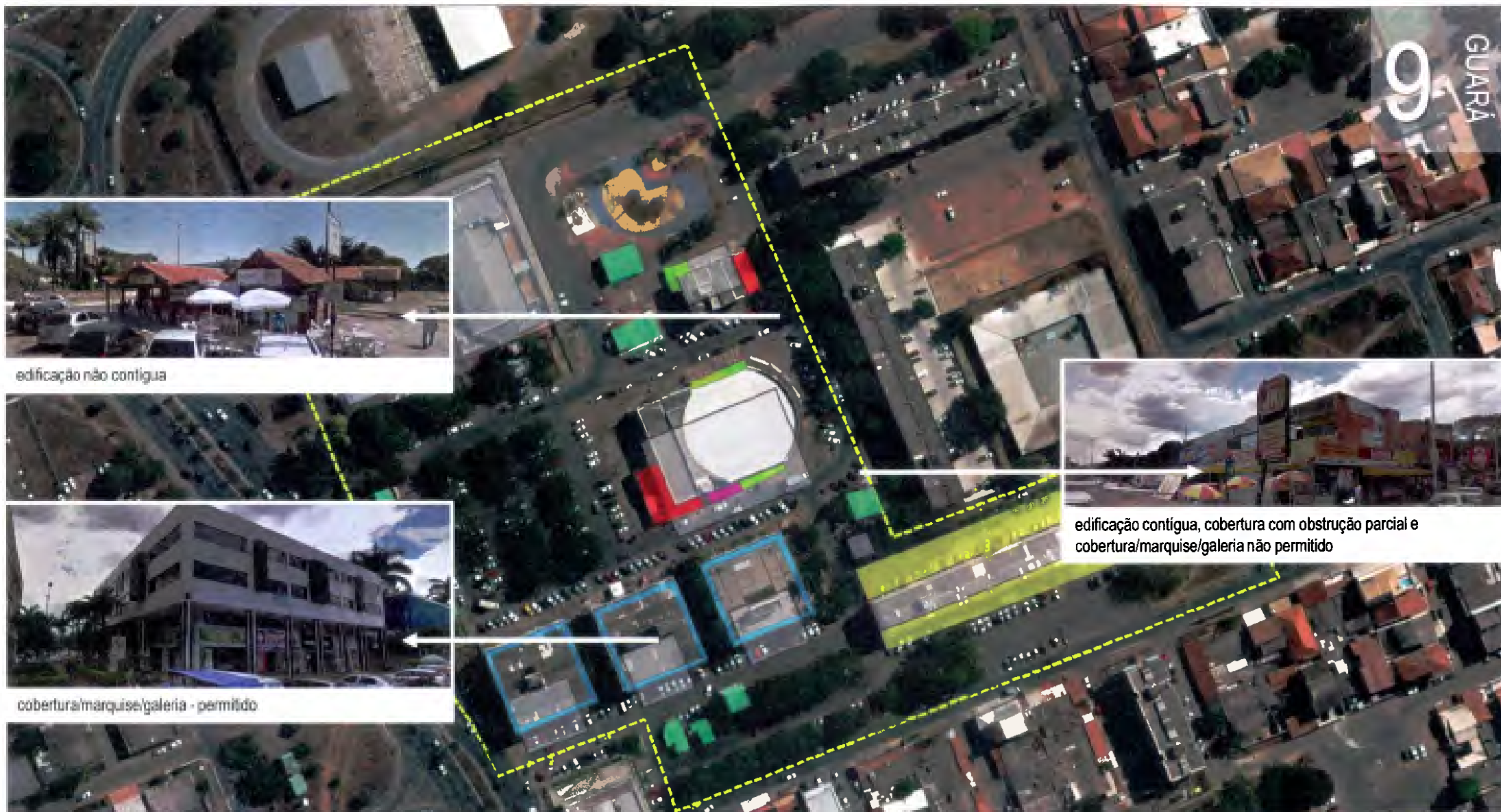
LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
cob_mar_gai: cobertura/marquise/galeria – permitido
cob_mar_gai_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
ed_con: edificação contígua
ed_n_con: edificação não contígua
est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 08 | SIA | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	52	5	57
ed_n_con	0	9	9
est_rem_tra	0	0	0
	x		
total	52	14	66
percentual	78,79%	21,21%	100,00%

Folha n 33
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica. Cunha Matrícula: 15000935



edificação não contígua

cobertura/marquise/galeria - permitido

edificação contígua, cobertura com obstrução parcial e cobertura/marquise/galeria não permitido

estrutura removível e transportável cobertura/marquise/galeria - permitido cobertura/marquise/galeria - não p. cobertura com obstrução integral cobertura com obstrução parcial edificação contígua edificação não contígua cercamento

Folha n°	<u>34</u>
Processo n°	<u>394-000092/2017</u>
Rubrica	<u>Quase</u>
Matricula	<u>15000925</u>



Calçada irregular

Calçada regular

Folha n 35
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Genio Matrícula 15000435

poligonal 09 | Guará | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
qtd.	1	1	x	1	3	2	2	8	x
	1								
	1								
	1								
	3								
	1								
	1								
qtd	10	x	x	1	3	2	2	8	x
per_ocp		x	x	6,3%	18,8%	12,5%	12,5%	50,0%	x
									16
									100,0%

poligonal 09 | Guará | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
área	45	2581,77	x	42,09	231,77	41,29	208,66	30,99	x
	59,65				231,77	51,85		42,39	
	140				231,77	55,57		56,46	
	300							58,83	
	1200							65,31	
	1750							78,12	
	2700							94,83	
	4800							122,33	
								132,54	
área (m²)	10.995	2581,77	x	42,09	695,31	148,71	208,66	681,80	x
média (m²)	1.099	2581,77	x	42,09	231,77	49,57	208,66	75,76	x
mediana (%)	900	2581,77	x	42,09	231,77	51,85	208,66	65,31	x
per_ocp		1736,1%	x	1,0%	16,0%	3,4%	4,8%	15,6%	x
									1776,9%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
ed_con: edificação contígua
ed_n_con: edificação não contígua
est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 09 | Guará | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
perc	10995	129,09%	x	2,41%	25,75%	2,36%	11,92%	x	x
					25,75%	3,18%	26,04%		
					25,75%	17,28%			
média (%)		129,09%	x	2,41%	25,75%	7,61%	18,98%	x	x
mediana (%)		129,09%	x	2,41%	25,75%	3,18%	18,98%	x	x
									36,77%
									18,98%

poligonal 09 | Guará | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	8	2	10
ed_n_con	8	4	12
est_rem_tra	0	0	0
total	16	6	22
percentual	72,73%	27,27%	100,00%

Folha n 36

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Cirurgia Matrícula: 15000435



edificação contígua



cobertura/marquise/galeria - não permitido



cobertura/marquise/galeria - não permitido



edificação contígua



- estrutura removível e transportável
- cobertura/marquise/galeria - permitido
- cobertura/marquise/galeria - não p.
- cobertura com obstrução integral
- cobertura com obstrução parcial
- edificação contígua
- edificação não contígua
- cercamento

Folha n 37

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica Cirineu Matrícula: 15000435



calçada irregular

calçada regular

Folha n 38
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica: Casas Matrícula: 1500435

poligonal 10 | Guará | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
qtd.	1	x	x	x	x	1	1	x	x	
qtd	1	x	x	x	x	1,00	1,00	x	0,00	2
per_ocp		x	x	x	x	50,0%	50,0%	x	0,0%	100,0%

poligonal 10 | Guará | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
área	1.000	x	x	x	x	20,22	17,6	x	x	
						171,57	51,01			
						274,46	66,84			
							100,72			
área (m²)	1.000	x	x	x	x	466,25	236,17	x	x	702,42
média (m²)	1.000	x	x	x	x	155,42	59,04	x	x	107,23
mediana (m²)	1.000	x	x	x	x	171,57	58,93	x	x	115,25
per_ocp		x	x	x	x	66,4%	33,6%	x	x	100,0%

poligonal 10 | Guará | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	1.000	x	x	x	x	2,02%	1,76%	x	x	
						17,16%	5,10%			
						27,45%	6,68%			
							10,07%			
média (%)		x	x	■	x	15,54%	5,90%	x	x	10,72%
mediana (%)		x	x	■	x	17,16%	5,89%	x	x	11,53%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 10 | Guará | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	0	1	1
ed_n_con	0	0	0
est_rem_tra	0	0	0
total	0	1	1
percentual	0,00%	100,00%	100,00%

Folha n° 39

Processo n° 394-000092/2017

Rubrica. Cidade Matrícula: 15000935



Folha n 40

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica: Un. m Matrícula: 15000435

GUARÁ

11



Folha n° 42
Processo n° 394-000092/2017
Rubrica Luciano Matrícula: 15000435

poligonal 11 | Guará | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
qtd.	10	x	x	2	x	1	2	1	3	
	1									
	1									
qtd	12	x	x	2	x	1	2	1	3	9
per ocp		x	x	22,2%	x	11,1%	22,2%	11,1%	33,3%	100,0%

poligonal 11 | Guará | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_in t	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_ n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tr a	
área	1000	x	x	18,96	x	34,65	17,62	103,03	24,29	
	2.000			33,75			156,87		29,65	
	3000			103,83					101,1	
				107,88						
				115,38						
soma (m²)	6.000	x	x	379,80	x	34,65	174,49	103,03	155,04	847,01
média (m²)	500	x	x	75,96	x	34,65	87,25	103,03	51,68	70,513
mediana (m²)	200	x	x	103,83	x	34,65	87,25	103,03	29,65	87,245
per_ocp		x	x	44,8%	x	4,1%	20,6%	12,2%	18,3%	100,0%

poligonal 11 | Guará | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_in t	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	1000	x	x	3,38%	x	3,47%	8,81%	x	x	
	2.000			9,48%			78,43%			
	3000			10,38%						
				10,79%						
				11,54%						
média (%)		x	x	9,11%	x	3,47%	43,62%	x	x	18,73%
mediana (%)		x	x	10,38%	x	3,47%	43,62%	x	x	10,38%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria - permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria - não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 11 | Guará | caixadas

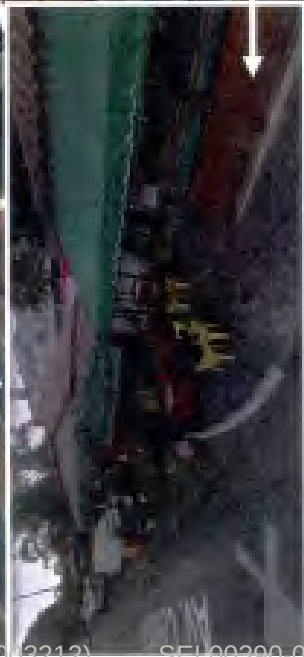
	regular	irregular	total
lotes	1	11	12
ed_n_con	0	1	1
est_rem_tra	3	0	3
total	4	12	16
percentual	25,00%	75,00%	100,00%

Folha n 42
Processo nº 394.000.092/2017
Rubrica: Exercício Matrícula: 15000935

NÚCLEO BANDIRANTE



cobertura com obstrução integral



edificação não contígua

cobertura com obstrução parcial

cobertura marquise/galeria - permitido

- estrua remove e transporta
- cobertura marquise/galeria - permitido
- cobertura com obstrução integral
- cobertura com obstrução parcial
- edificação com guia
- edificação não contígua
- cercamento

Folha n 43
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Cirurgia Matrícula: 15000935



— lotes regulares

— lotes irregulares

Folha n 44
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Ceasano Matrícula 15000635

poligonal 12 | Núcleo Bandeirante | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
qtd.	2	x	4	1	22	2	2	15	1
	5				23				
	31				3				
	62				14				
	14				14				
	2				5				
qtd	116	x	4	1	81	2	2	15	1
per_ocp		x	3,8%	0,9%	76,4%	1,9%	1,9%	14,2%	0,9%

poligonal 12 | Núcleo Bandeirante | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
área	8	x	41,62	12,34	56,87	48,72	50,15	16,12	8,19
	450		128,03		87,11	68,65	200,48	38,06	
	2000		150,61		149,81			39,32	
	3720				293,98			41,22	
	4200				300,44			41,43	
	9300				388,51			42,59	
								45,86	
								49,41	
								57,91	
								61,51	
								62,09	
								70,57	
								89,89	
								90,74	
								94,15	
soma (m²)	19.678	x	320,26	12,34	1276,72	117,37	250,63	840,87	8,19
média (m²)	170	x	106,75	12,34	212,79	58,69	125,32	56,06	8,19
mediana (m²)	150	x	128,03	12,34	221,90	58,69	125,32	49,41	8,19
per_ocp		x	11,3%	0,4%	45,2%	4,2%	8,9%	29,8%	0,3%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 12 | Núcleo Bandeirante | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra
perc	8	x	34,69%	13,71%	7,14%	6,86%	5,02%	x	x
	450		53,35%		7,15%	54,13%	44,55%		
	2000		125,75%		8,91%				
	3720				11,26%				
	4200				12,64%				
	9300				19,36%				
média (%)		x	71,26%	13,71%	11,08%	30,50%	24,79%	x	x
mediana (%)		x	53,35%	13,71%	10,09%	30,50%	24,79%	x	x

poligonal 12 | Núcleo Bandeirante | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	107	9	116
ed_n_con	11	4	15
est_rem_tra	0	1	1
total	118	14	132
percentual	89,39%	10,61%	100,00%

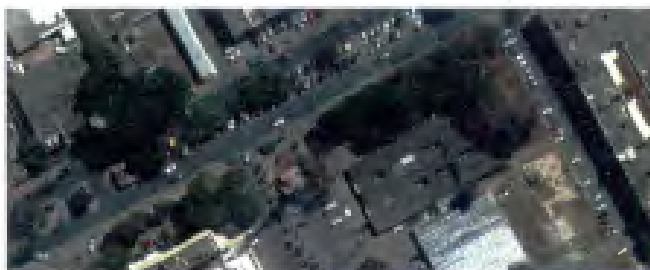
Folha n 45
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Carimbo Matrícula: 15000835

13

NÚCLEO BANDIRANTE



edificação não contígua e cobertura com obstrução parcial



cobertura com obstrução parcial



cobertura com obstrução parcial



■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria – permitido
 ■ cobertura/marquise/galeria – não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contígua
 ■ edificação não contígua
 ■ cercamento

Folha n 46
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Exame Matrícula 15000435

NÚCLEO BANDIRANTE

13



calçada regular

calçada irregular

Folha n 47

Processo n° 394-000092/2017

Rubrica Ciência Matrícula 15000935

poligonal 13 | Núcleo Bandeirante | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
qtd	46	x	x	38	46	1	2	2	x	
qtd	46	x	x	38	46	1	2	2	x	89
per_ocp		x	x	42,7%	51,7%	1,1%	2,2%	2,2%	x	100,0%

poligonal 13 | Núcleo Bandeirante | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
área	6.900	x	x	18,53	86,97	53,65	35,18	20,49	x	
				21,09	235,92		48,06	50,75		
				26,95	243,75					
				29,3	282,38					
				29,31						
				29,88						
				40,55						
				43,63						
				55,51						
				62,14						
				63,68						
				80,32						
				100,16						
				113,6						
				134,32						
				159,53						
				162,35						
				172,82						
				206,87						
				634,16						
soma (m²)	6.900	x	x	2184,7	849,02	53,65	83,24	71,24	x	3241,85
média (m²)	150	x	x	109,235	212,255	53,65	41,62	35,62	x	90,48
mediana (m²)	150	x	x	62,91	239,835	53,65	41,62	35,62	x	53,65
per_ocp		x	x	67,4%	26,2%	1,7%	2,6%	2,2%	x	100,0%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 13 | Núcleo Bandeirante | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	6.900	x	x	12,35%	11,61%	35,77%	23,45%	x	x	
				14,06%	11,96%		32,04%			
				17,96%	12,09%					
				19,53%	13,45%					
				19,54%						
				19,92%						
				27,04%						
				27,58%						
				29,08%						
				35,23%						
				36,08%						
				36,81%						
				37,87%						
				41,42%						
				42,46%						
				53,18%						
				89,55%						
				115,21%						
média (%)		x	x	37,49%	12,28%	35,77%	27,75%	x	x	28,32%
média (%)		x	x	32,16%	12,03%	35,77%	27,75%	x	x	29,95%

poligonal 13 | Núcleo Bandeirante | caixadas

	regular	irregular	total
lotes	7	39	46
ed_n_con	2	0	2
est_rem_tra	0	0	0
total	9	39	48
percentual	18,75%	81,25%	100,00%

Folha n 48
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Ceremonia Matrícula: 15000635



Folha n 49
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Luciano Matrícula: 15000932

714



calçada regular

calçada irregular

Folha n 50
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica: Leitura Matrícula: 15000835

poligonal 14 | Sobradinho | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
qtd.	6	1	3	4	x	3	1	1	x	ocp
	4									
qtd	10	1	3	4	x	3	1	1	x	13
per_ocp		7,7%	23,1%	30,8%	x	23,1%	7,7%	7,7%	x	100,0%

poligonal 14 | Sobradinho | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
área	2.400	110,68	30,74	72,73	x	61,39	154,71	45,09	x	ocp
	2800		163,22	75,08		61,48				
			316,19	83,41		100,47				
				139,69						
soma (m²)	5.200	110,68	510,15	370,91	x	223,34	154,71	45,09	x	1414,9
média (m²)	520	110,68	170,05	92,73	x	74,45	154,71	45,09	x	107,95
mediana (m²)	400	110,68	163,22	79,25	x	61,48	154,71	45,09	x	94,96
per_ocp		7,82%	36,06%	26,21%	x	15,79%	10,93%	3,19%	x	100,0%

poligonal 14 | Sobradinho | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	2.400	15,81%	7,69%	10,39%	x	15,35%	22,10%	x	x	média total
	2800		27,20%	18,77%		15,37%				
			45,17%	20,85%		25,11%				
				23,28%						
média (%)		15,81%	26,69%	18,32%	x	18,61%	22,10%	x	x	20,31%
mediana (%)		15,81%	27,20%	19,81%	x	15,37%	22,10%	x	x	19,81%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria -- permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria -- não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 14 | Sobradinho | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	7	3	10
ed_n_con	1	0	1
est_rem_tra	0	0	0
total	8	3	11
percentual	72,73%	27,27%	100,00%

Folha n 56
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica [assinatura] Matrícula 15000435



Folha n 52
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Cidade Matrícula: 15000435

Folha n	<u>53</u>
Processo nº	<u>334-000092/2017</u>
Rubrica	<u>Quase</u>
Matricula	<u>15000835</u>

poligonal 15 | Sobradinho | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
qtd.	9	3	x	1	x	6	2	x	x	ocp
2										
qtd	11	3	x	1	x	6	2	xx	x	12
per_ocp		25,0%	x	8,3%	x	50,0%	16,7%	III	II	100,0%

poligonal 15 | Sobradinho | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
área	1400	145,38	x	86,52	x	63,51	28,34	x	x	ocp
	3.600	152,74		95,57		65,85	47,86			
		205,49				99,63	56,56			
		705,74				107,05				
						133,43				
soma (m²)	5.000	1209,35	x	182,09	x	644,07	132,76	x	x	2168,27
média (m²)	455	302,34	x	91,05	x	107,35	44,25	x	x	136,25
mediana (m²)	400	179,12	x	91,05	x	103,34	47,86	x	x	97,19
per_ocp		55,8%	x	8,4%	x	29,7%	6,1%	x	x	100,0%

poligonal 15 | Sobradinho | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	1400	22,03%	x	21,63%	x	15,88%	7,08%	x	x	média total
	3.600	38,18%		23,89%		16,46%	11,96%			
		51,37%				24,91%	14,14%			
		176,44%				26,76%				
						33,36%				
média (%)		72,01%	x	22,76%	x	26,84%	11,06%	x	x	33,17%
mediana (%)		44,78%	x	22,76%	x	25,84%	11,96%	x	x	24,30%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 15 | Sobradinho | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	5	6	11
ed_n_con	0	0	0
est_rem_tra	0	0	0
total	5	6	11
percentual	45,45%	54,55%	100,00%

Folha n

54

Processo nº

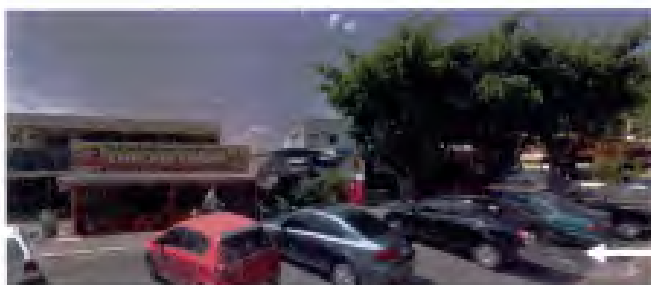
394-000092/2017

Rubrica

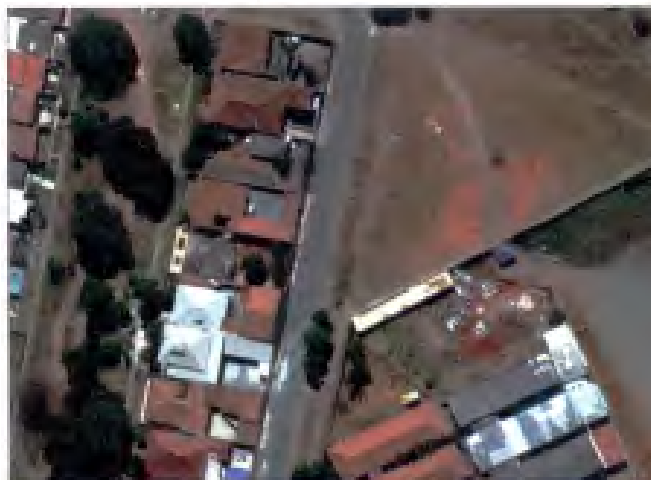
Guerra

Matricula:

1900035



cobertura com obstrução parcial



edificação contígua



cobertura/marquise/galeria - não permitido

■ estrutura removível e transportável
 ■ cobertura/marquise/galeria - permitido
 ■ estrutura/marquise/galeria - não p.
 ■ cobertura com obstrução integral
 ■ cobertura com obstrução parcial
 ■ edificação contígua
 ■ edificação não contígua
 ■ cercamento

Folha n 55

Processo nº 394-000092/2017

Rubrica: Guerra Matrícula: 15000935



Folha n 56
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica: Guerra Matrícula: 15000435

poligonal 16 | Sobradinho | quantitativo

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
qtd.	9	x	1	2	x	6	1	x	1	
qtd	9	x	1	2	x	6	1	x	1	11
per_ocp		x	9,1%	18,2%	x	54,5%	9,1%	x	9,1%	100,0%

poligonal 16 | Sobradinho | área

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
área	3.600	x	16,89	583,47	x	78,39	278,54	x	27,74	
			75,36			78,89				
						101,85				
						119,38				
						128,38				
						137,47				
soma (m²)	3.600	x	92,25	583,47	x	644,36	278,54	x	27,74	1626,4
média (m²)	400	x	46,13	583,47	x	107,39	278,54	x	27,74	208,65
mediana (m²)	400	x	46,13	583,47	x	110,62	278,54	x	27,74	110,62
per_ocp		x	5,7%	35,9%	x	39,6%	17,1%	x	1,7%	100,0%

poligonal 16 | Sobradinho | percentual

categoria	lotes	ocp_cer	ocp_cob_obs_int	ocp_cob_obs_par	cob_mar_gal	cob_mar_gal_n	ed_con	ed_n_con	est_rem_tra	
perc	3.600	x	4,22%	72,93%	x	19,59%	69,64%	x	6,94%	
			18,84%			19,72%				
						25,46%				
						29,84%				
						32,09%				
						34,37%				
média (%)		x	11,53%	72,93%	x	26,85%	69,64%	x	6,94%	37,58%
mediana (%)		x	11,53%	72,93%	x	27,65%	69,64%	x	6,94%	27,65%

LEGENDA:

ocp_cer: cercamento
 ocp_cob_obs_int: cobertura com obstrução integral
 ocp_cob_obs_par: cobertura com obstrução parcial
 cob_mar_gal: cobertura/marquise/galeria – permitido
 cob_mar_gal_n: cobertura/marquise/galeria – não permitido
 ed_con: edificação contígua
 ed_n_con: edificação não contígua
 est_rem_tra: estrutura removível e transportável

poligonal 16 | Sobradinho | calçadas

	regular	irregular	total
lotes	4	5	9
ed_n_con	0	0	0
est_rem_tra	0	0	0
total	4	5	9
percentual	44,44%	55,56%	100,00%

Folha n 57

Processo nº 394.000.092/2017

Rubrica Guerra Matrícula 15000935

4. Dados por Região Administrativa

RA	poligonal	número de lotes	cercamento	QUANTIDADE							situações de ocupação de área pública	lotes com ocupação de área pública	lotes com cobertura/ marquise/ galeria permitida	lotes com ocupação de área pública não-permitida
				cobertura com obstrução integral	cobertura com obstrução parcial	cobertura/ marquise/ galeria permitida	cobertura/ marquise/ galeria – não permitido	edificação contígua	edificação não contígua (na maionia, quiosques)	estrutura removível e transportável				
Ceilândia	poligonal 01	49	x	14	9	3	4	5	x	x	35	34	3	33
	poligonal 02	187	12	28	35	x	25	63	18	x	181	106	0	106
Taguatinga	poligonal 03	118	x	2	1	115	16	x	20	x	154	115	115	18
	poligonal 04	8	x	x	1	4	x	x	2	1	8	6	4	2
	poligonal 05	49	x	2	6	49	12	x	7	x	76	49	49	18
Samambaia	poligonal 06	18	2	x	x	x	x	x	3	3	8	3	0	
	poligonal 07	10	x	x	x	x	x	8	x	x	8	7	0	
SIA	poligonal 08	57	3	x	x	x	1	1	10	x	15	4	0	
Guará	poligonal 09	10	x	x	1	3	2	2	8	x	16	5	3	
	poligonal 10	1	x	x	x	x	1	1	x	x	2	1	0	1
	poligonal 11	12	x	x	2	x	1	2	1	3	9	4	0	4
Núcleo Bandeirante	poligonal 12	116	x	4	1	81	2	2	15	1	106	87	82	18
	poligonal 13	46	x	x	38	46	1	2	2	x	89	46	46	38
Sobradinho	poligonal 14	10	1	x	4	x	3	1	1	x	13	5	0	5
	poligonal 15	11	3	x	1	x	6	2	x	x	12	7	0	7
	poligonal 16	9	x	1	2	x	6	1	x	1	11	9	0	9
TOTAL		712	21	54	101	301	80	90	87	9	743	488	302	265

Folha n 58
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Ceasa Matrícula: 15000935

5. Tabelas-Resumo

		ÁREA (m²)									
		TOTAL	cercamento	cobertura com obstrução integral	cobertura com obstrução parcial	cobertura/ marquise/ galeria – permitido	cobertura/ marquise/ galeria – não permitido	edificação contígua	edificação não contígua	estrutura removível e transportável	ocupação de área pública
TOTAL (m²)	soma (m²)	296421,01	15229,53	4162,70	5844,68	na	4695,50	8841,82	7427,61	1640,98	47842,82
	média (m²)	4560,32	801,55	77,09	89,92	na	63,45	149,86	84,40	182,33	206,94
	mediana (m²)	2000,00	205,49	61,15	62,14	na	54,31	50,15	54,17	29,65	54,31
	desvio padrão (m²)	na	926,77	51,04	107,03	na	47,55	287,42	183,44	301,37	na

PERCENTUAL DE ÁREA EM RELAÇÃO AO LDTE										COMPROMETIMENTO DE CALÇADAS			
	TOTAL	cercamento	cobertura com obstrução integral	cobertura com obstrução parcial	cobertura/ marquise/ galeria – permitido	cobertura/ marquise/ galeria – não permitido	edificação contígua	edificação não contígua	estrutura removível e transportável	Adjacente a	regular	irregular	TOTAL
										Edificação não- contígua	46	44	90
										Estrutura removível e transportável	5	2	7
média	68,12%	49,59%	33,10%	na	21,72%	79,52%	45,84%	24,26%	46,02%	Total	558	218	776
mediana	49,74%	47,69%	25,87%	na	15,86%	25,95%	45,84%	6,94%	25,95%	Percentual	71,91%	28,09%	100%

Folha n 59
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica 6.000.00 Matrícula: 15000935

6. Síntese do Levantamento

Objeto de estudo	712 lotes
Lotes com ocupação de área pública não-permitida	265 lotes
Percentual de lotes com ocupação de área pública não-permitida	37,2%
Percentual de lotes com ocupação de área pública por estruturas removíveis e transportáveis	1,2%
Percentual de lotes com ocupação de área pública contígua na forma de edificação (com alvenaria ou similar)	12,6%
Percentual de ocupações de área pública que comprometem o espaço mínimo para acessibilidade da calçada	28,09%
Tamanho mediano da ocupação de área pública por lote	54 m²
Percentual mediano da ocupação de área pública em relação ao tamanho do lote	49,74%

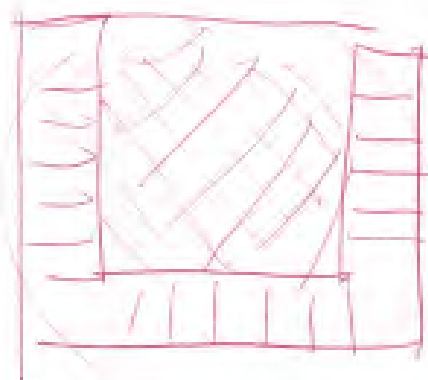
7. Estimativas

Lotes com prováveis usos não-residenciais conforme estudos da LUOS	69.966 lotes
Percentual estimado de lotes com ocupação de área pública com base no levantamento amostral	37,2%
Total de lotes com provável ocupação de área pública	26.027 lotes
Total de área pública adjacente a lotes com uso não-residencial atualmente ocupada no Distrito Federal	1.405.458 m²

8. Conclusões e Recomendações

- I. Após análise das áreas de estudo, constatou-se que a quase totalidade das áreas públicas ocupadas possuem baixa qualificação e não tem equipamentos de lazer ou paisagismo implantados. É importante que se assegurem recursos para a qualificação destes espaços públicos.
- II. Cerca de 28% das ocupações de área pública comprometeram o espaço remanescente dedicado a calçadas acessíveis. Recomenda-se que este espaço deva ser preservado e que as calçadas devam ser implantadas pelos ocupantes das áreas públicas.
- III. O percentual de unidades que ocupam o espaço público com estruturas removíveis e transportáveis é de apenas 1,2%. A regulamentação deste tipo de ocupação, que é menos danosa ao espaço público deveria ser desburocratizada e incentivada em substituição a estruturas permanentes.
- IV. Apenas 12,6% das ocupações são fechadas em alvenaria, configurando edificações. A grande maioria das ocupações é composta por coberturas com ou sem obstrução, sendo portanto relativamente mais fáceis de serem adaptadas a condições recomendáveis de livre circulação.
- V. A ocupação do espaço público para fins comerciais ou de serviços deve se orientar pelo melhor aproveitamento de suas potencialidades e sua visibilidade, não se configurando apenas como uma extensão de área.
- VI. A atual ocupação para extensão de atividades frequentemente compromete o espaço destinado ao pedestre, mas dificilmente prejudica o usufruto de áreas destinadas ao transporte motorizado individual, como estacionamentos. É interessante que sejam promovidas as alternativas de extensão de atividades sobre vagas de estacionamento, a fim de preservar os espaços públicos para fruição do pedestre.
- VII. A ocupação do espaço público por toldos, mesas e cadeiras, por exemplo, que não obstruam ou dificultem a livre circulação de pedestres, tem potencial de contribuir para a urbanidade.
- VIII. As especificidades locais devem ser consideradas em planos locais específicos.

Folha n 60
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica: Criar Matrícula: 15000935



Dispõe sobre o uso e a ocupação de áreas públicas urbanas contíguas às unidades imobiliárias não residenciais no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São admitidos o uso e a ocupação de áreas públicas urbanas contíguas às unidades imobiliárias não residenciais do Distrito Federal, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta lei complementar e em sua regulamentação.

§1º O uso e a ocupação de que tratam o *caput* deste artigo será formalizado por contrato de concessão de uso.

§ 2º Não são objeto de Contrato de Concessão de Uso de que trata esta Lei Complementar:

I – as áreas previstas para parcelamento futuro;

II – as áreas públicas previstas para equipamentos públicos;

III – as áreas públicas inseridas em Áreas de Preservação Permanente – APP ou unidades de conservação;

IV – as áreas destinadas para praças e parques;

V – as áreas que interfiram com redes de infraestrutura urbanas e equipamentos públicos;

VI – as áreas que possuam legislação própria para uso e ocupação de áreas públicas contíguas;

VII – as áreas inseridas em poligonal sem projetos urbanísticos aprovados e registrados;

VIII - as áreas públicas destinadas a vias de circulação, escadas, rampas, abrigo para passageiros de ônibus e calçadas.

§ 3º Caso constatada, a qualquer tempo, interferência da área objeto do Contrato de Concessão de Uso com lotes ou projeções de projetos urbanísticos aprovados ou em elaboração, o contrato será cancelado.

§4º A ocupação de área pública deve respeitar as disposições desta Lei Complementar e de sua regulamentação, a legislação urbanística, priorizado o interesse público.

§5º Para fins de aplicação desta lei, as unidades não-residenciais são aquelas unidades imobiliárias sem uso residencial e que possuam licença de funcionamento válida.

Folha n	61
Processo nº	394-000092/2017
Rubrica	Cassiano
Matrícula	1500835

Art. 2º O uso e a ocupação de área pública contígua às unidades imobiliárias não residenciais objeto desta Lei Complementar deve atender o disposto no Plano Local de Ocupação e Requalificação de Áreas Públicas - PLANAP.

Art. 3º É permitida a ocupação das áreas públicas urbanas contíguas às áreas imobiliárias não residenciais, mediante a celebração de contrato concessão de uso limitada à metragem, à altura e ao material indicados no Plano Local de Ocupação e Requalificação de Áreas Públicas de cada Região Administrativa ou de agrupamento de lotes de uso predominantemente não-residencial.

CAPÍTULO II DO PLANAP

Art. 4º O PLANAP é o estudo técnico que define as áreas passíveis de ocupação e objeto de concessão de uso, os critérios e os limites a serem respeitados para a ocupação de áreas públicas contíguas a unidades imobiliárias não-residenciais do Distrito Federal, de acordo com as peculiaridades de cada Região Administrativa, bem como a requalificação da área, conforme os casos e os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1º O PLANAP será elaborado e aprovado na forma definida em decreto.

§2º O PLANAP é aprovado após a realização de consulta pública e manifestação técnica do órgão responsável pelo planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§3º O PLANAP deve ser elaborado para cada Região Administrativa ou agrupamento de lotes de uso predominantemente não-residencial, que possua áreas públicas contíguas a unidades imobiliárias não residenciais passíveis de Concessão de Uso e que não possuam legislação específica para a sua regulamentação.

§4º O PLANAP pode ser revisto a qualquer tempo, mediante a realização de estudos técnicos.

§5º São princípios para elaboração do PLANAP:

- I – o interesse público;
- II – o cumprimento da função social da propriedade;
- III – a observância da legislação urbanística e ambiental;
- IV – o respeito às áreas tombadas;
- V – a garantia do direito à cidade.

Art. 5º A elaboração do Planap deve observar:

- I – os aspectos relativos à acessibilidade de pedestres e aos sistemas de circulação;
- II – a garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando-se o acesso, especialmente, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – as condicionantes ambientais;
- IV – a legislação urbanística;
- V – os projetos urbanísticos registrados ou em elaboração;
- VI – as diretrizes urbanísticas existentes;
- VII – os projetos paisagísticos existentes;
- VI – as faixas de domínio de rodovias;
- VII – as redes de infraestrutura e prestação de serviços públicos;
- VIII – a preservação de Brasília como patrimônio cultural da humanidade.

Folha n. 62
Processo nº 394-000092/2017
Rubrica Luana Matrícula 500635

Art. 6º O Planap deve indicar, no mínimo:

- I – os limites de metragem da área passível de Concessão de Uso para cada unidade imobiliária não-residencial;
- II – o material permitido e a tipologia arquitetônica para a ocupação da área pública;
- III – o percentual de impermeabilização, o tipo e a altura permitidos;
- IV – área e forma de requalificação da área pública, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE USO

Art. 7º A ocupação de área pública contígua às unidades imobiliárias não residenciais de que trata esta Lei Complementar, definida no PLANAP deve ser formalizada por meio de Contrato de Concessão de Uso.

Art. 8º O termo de concessão de uso de que trata esta Lei Complementar é assinado pela autoridade definida pelo Poder Executivo.

Art. 9º Ao ocupante que ocupar área pública de forma diversa do previsto nesta Lei Complementar será cobrado, a título de penalidade, valor correspondente ao dobro do valor da concessão de uso para o período hipotético de 1 (um) ano, calculado na forma do regulamento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 10. A destinação específica da área concedida, que deve ter uso idêntico ao da unidade imobiliária beneficiária da concessão de uso e com licença de funcionamento única, conforme as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do ajuste.

§ 1º Na hipótese de alienação pelos proprietários do imóvel a terceiros, o concessionário transferirá ao adquirente do imóvel os direitos e as obrigações assumidos em contrato.

§ 2º Devem constar, obrigatoriamente, do contrato cláusulas que especifiquem as responsabilidades dos concessionários pela:

I – preservação e pela manutenção do meio ambiente, da urbanização local e da infraestrutura instalada;

II – recuperação de quaisquer danos por eles causados.

§ 3º Os contratos de que trata este artigo adotarão os termos-padrões a serem aprovados por decreto.

Art. 11. O prazo máximo de vigência dos contratos de que trata esta Lei Complementar será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as exigências desta Lei Complementar, a critério do Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Os agentes da Administração Regional e do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas poderão solicitar ao concessionário, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar, em seu regulamento e no contrato de concessão de uso.

Art. 13. O Poder Executivo pode retomar a área objeto de Concessão de Uso, de forma total ou parcial, permanente ou transitória, nos termos previstos na

regulamentação desta Lei Complementar, sempre observada a prévia notificação do concessionário.

§1º A retomada de que trata o caput deste artigo não acarretará qualquer pagamento de indenização ao particular.

§2º Será aplicada a devida penalidade ao proprietário ou ocupante que descumprir as obrigações relativas ao Contrato de Concessão de Uso.

Art. 14. A execução de música ao vivo, a instalação de telões, caixas acústicas e outros equipamentos capazes de produzir barulho, nas áreas externas às unidades imobiliárias, bem como a produção de lixo pelos comércios locais devem ocorrer na forma da legislação específica.

Seção I

Dos critérios de ocupação

Art. 15. Para a concessão de uso de área pública prevista nesta Lei Complementar, devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Não exceder a extensão de 150,00 metros considerando a configuração do parcelamento urbano existente somado à ocupação de área pública.

II – manter uma área livre de no mínimo 3,00 metros quando limítrofe a abrigo para passageiros de ônibus, de forma a não restringir ou interferir nos fluxos de pedestres;

III – manter afastamento mínimo de 1,50 metros do meio-fio com até duas faixas de rolamento;

IV – manter afastamento mínimo de 3,00 metros do meio-fio em vias com três ou mais faixas de rolamento;

V – garantir acesso a escadas e rampas, observada a legislação específica;

VI – preservar as árvores existentes, de acordo com a legislação ambiental vigente;

VII – não interferir com redes de infraestrutura e demais equipamentos urbanos existentes ou projetados, cabendo ao ocupante o ônus da recuperação de qualquer dano;

VIII – manter o pé-direito livre, com uma altura mínima de 2,50 metros sob coberturas, e entre conjunto de lotes de uso predominantemente não residencial.

IX – não exceder um terço da distância entre os lotes, no caso de lotes isolados ou entre conjuntos.

X – não exceder 100% da área de lote ocupada pela unidade imobiliária.

Seção II

Da ocupação de áreas públicas por mobiliário removível e transportável

Art. 16. É permitida a ocupação de áreas públicas urbanas adjacentes a unidades não-residenciais, com mobiliários removíveis e transportáveis, como mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, utilizado somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos, condições e locais definidos nesta lei complementar e em sua regulamentação.

Parágrafo único. A ocupação de que trata o caput deste artigo será admitida mediante a celebração de concessão de uso, no qual serão descritos os limites da ocupação permitida, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 17. Para a ocupação de que trata o artigo anterior é responsabilidade do ocupante manter a área limpa e acessível e observado o disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 18. É permitida a ocupação das galerias com elementos decorativos e produtos, ao longo da testada da unidade não-residencial, desde que mantida faixa contínua e desimpedida de 1,5 metro paralela à fachada, para passagem de pedestres.

Parágrafo único. A ocupação além dos limites da testada da loja depende de anuência dos proprietários ou responsáveis pelas lojas vizinhas.

Art. 19. É permitida a ocupação das áreas públicas entre lotes, com mobiliário removível, limitada a faixas correspondentes a 1/3 da distância entre os lotes, medidas a partir do limite de cada lote.

Art. 20. É permitida a instalação de toldos ou cobertura leve removível nas áreas públicas, nos limites de ocupação previstos nesta lei, desde que configurem pé-direito mínimo de 2,20 metros e sejam recolhidos nos horários de fechamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único. A instalação de toldos ou cobertura leve removível que tiver exclusivamente a finalidade de proteção solar, sem configurar a utilização e/ou a ampliação da área para o exercício da atividade comercial, não enseja o pagamento do preço público de que trata esta lei complementar.

Art. 21. É permitida a instalação de parklets em área ocupada pelo leito carroçável da via pública ou vaga de estacionamento no limite de 12,5 m² por unidade não-residencial.

§1º O mobiliário utilizado em parklets pode permanecer na área ocupada após o horário de funcionamento do estabelecimento, nos casos e na forma prevista em decreto.

§2º Para efeitos desta lei complementar, considera-se parklet o mobiliário urbano de caráter temporário que visa a ampliação do passeio público, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação e de convívio.

§3º Na implantação de parklet, é vedado:

I – ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como as áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque;

II – danificar redes de infraestrutura urbana;

III – obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acesso a garagens, ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada;

IV – obstruir pontos de ônibus e taxi;

V – obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção.

Seção III Das obrigações

Art. 22. São obrigações do concessionário da área pública:

I – manter a área limpa e em bom estado de conservação;

II – garantir que a ocupação não obstrua passeios públicos ou faixas livres, conforme legislação específica;

III – permitir o acesso livre e desembaraçado aos servidores de órgãos públicos e concessionários de serviços públicos, no exercício de suas funções;

IV – ocupar somente a área pública objeto do Contrato de Concessão de Uso;

V – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para cada tipo de atividades a ser exercida;

VI – obedecer aos critérios de ocupação estabelecidos no Planap;

VII – implantar calçadas acessíveis com pelo menos 1,20 metro de faixa livre para circulação de pedestre;

VIII – cumprir o determinado nesta lei complementar, em sua regulamentação e demais normas aplicáveis.

Seção IV Das proibições

Art. 23. É proibido ao concessionário em relação à área pública ocupada:

I – alugar ou repassar a área concedida a terceiros, sem transferir ao adquirente do imóvel os direitos e as obrigações assumidos em contrato com o Poder Público;

II – utilizar a área concedida em desacordo com o PLANAP ou com o Contrato de Concessão de Uso.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 24. Até a aprovação do Planap, em razão do interesse público, poderá ser emitida Autorização de Uso de Área Pública, provisória e precária, restrita ao período necessário para a celebração da concessão de uso, aos ocupantes que comprovadamente ocupavam a área na forma prevista nesta lei e em seu regulamento, desde que estejam de acordo com o previsto no art. 1º desta lei complementar.

§ 1º A comprovação da ocupação de que trata o *caput* deste artigo se dá pelos dados constantes da Base Cartográfica Cadastral elaborada a partir da Restituição Fotogramétrica de Fotografias Aéreas obtidas em 2016, na escala de 1:1.000.

§ 2º A declaração de ocupação de área pública poderá ser confrontada pelo Poder Executivo com as informações constantes no banco dados da Base Cartográfica Cadastral elaborada a partir da Restituição Fotogramétrica de Fotografias Aéreas obtidas em 2016, na escala de 1:1.000, em conjunto com a vistoria realizada pelo órgão fiscalizador.

§ 3º A autorização de uso prevista no *caput* deste artigo não gera qualquer direito a indenização ao ocupante.

§ 4º Os autorizatários devem permitir acesso integral dos agentes públicos aos espaços ocupados.

§ 5º O ocupante de área pública contígua ao lote deve declarar, no prazo de 60 dias contados da data de publicação desta lei, a área ocupada, mediante formulário eletrônico, a ser disponibilizado no endereço eletrônico da Agefis.

§ 6º A área declarada deverá obedecer os critérios a serem detalhados na regulamentação desta Lei.

§ 7º Após a elaboração do Planap que incluir a área ocupada, o autorizatário terá o prazo de 360 dias para se adequar às suas disposições, na forma desta lei complementar e de sua regulamentação.

Art. 25. Será considerada autorização de uso o boleto emitido eletronicamente, constando as informações para ocupação da área, desde que esteja pago na forma desta lei complementar e de sua regulamentação.

§1º Os critérios de ocupação, respeito à legislação e tamanho do espaço ocupado são declarados pelo ocupante da área, conforme formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

§2º Constata inconsistência nas informações declaradas pelo ocupante, após a realização da ação fiscal, serão aplicadas as penalidades previstas nesta lei complementar.

Art. 26. A Autorização de Uso tem validade enquanto estiverem sendo observados os prazos para o cumprimento de exigências do respectivo processo de aprovação da concessão de uso, conforme regulamentação desta lei complementar.

§1º As autorizações de uso são restritas às áreas passíveis de concessão, conforme critérios definidos nesta lei complementar no art. 1º, §2º.

§2º Nos casos do não cumprimento das adequações no prazo de 360 dias após a aprovação do Planap fica cancelada a Autorização de Uso.

§3º O descumprimento das disposições previstas neste capítulo por parte dos interessados enseja o início imediato dos procedimentos de atuação da fiscalização.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS NÃO CONTÍGUAS

Art. 27. Para efeito desta Lei Complementar são consideradas áreas não contíguas, as ocupações de área pública não confrontantes com limites de lotes ou projeções e que estejam ocupadas como extensão de usos ou atividades econômicas de unidades imobiliárias estabelecidas.

Art. 28. Até a aprovação do Planap, poderá ser tolerada a ocupação de áreas não contíguas às áreas unidades imobiliárias urbanas não residenciais àqueles que já ocupem a área, conforme dados da Base Cartográfica Cadastral elaborada a partir da Restituição Fotogramétrica de Fotografias Aéreas obtidas em 2016, na escala de 1:1.000.

Art. 29. O ocupante de área pública não-contígua ao lote deve declarar, no prazo de 60 dias, a área ocupada, mediante formulário eletrônico, a ser disponibilizado no endereço eletrônico da AGEFIS.

§ 1º A ocupação tolerada na forma deste capítulo não gera qualquer direito a indenização.

§ 2º Os ocupantes devem permitir acesso integral dos agentes públicos aos espaços ocupados.

Art. 30. Será emitido eletronicamente, pelo ocupante, o boleto mensal para pagamento do preço público, devendo o ocupante da área apresentar, sempre que solicitado, o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 31. A declaração de ocupação de área pública poderá ser confrontada pelo Poder Executivo com as informações constantes no banco dados da Base Cartográfica Cadastral elaborada a partir da Restituição Fotogramétrica de Fotografias Aéreas obtidas em 2016, na escala de 1:1.000, em conjunto com a vistoria realizada pelo órgão fiscalizador.

§2º Os critérios de ocupação, respeito à legislação e tamanho do espaço ocupado são declarados pelo ocupante da área, conforme formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

§3º Constata inconsistência nas informações declaradas pelo ocupante, após a realização da ação fiscal, serão aplicadas as penalidades previstas nesta lei complementar.

§4º O descumprimento das disposições previstas neste capítulo por parte do ocupante enseja o início imediato dos procedimentos de autuação da fiscalização.

CAPÍTULO VI DO PREÇO PÚBLICO

Art. 32. Poderá ser cobrado valor do preço público diferenciado para ocupação de área pública com e sem cobertura contígua às áreas não residenciais.

Art. 33. O preço público devido, cobrado mensalmente, para ocupação de área pública com cobertura deve ser calculado com base na fórmula: $Pp = Vi \times K \times A$, na qual:

I - Pp é o Preço Público devido anualmente;

II - Vi é o valor unitário, em reais por metro quadrado, obtido a partir da divisão do valor do imóvel pela sua área total construída, constantes em campos específicos da Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU,

III - K é constante fixada por este Decreto com valor igual a 0,042, conforme § 2º deste artigo;

IV - A é a área objeto da Concessão de Uso.

§ 1º A constante K consiste em um coeficiente de ajuste, para utilização do Vi, para a situação hipotética de venda dos imóveis já edificados, de modo a adequar tais valores para a situação tratada neste Decreto, ou seja, concessão de uso de área pública, não incluída a edificação.

§ 2º A constante K é o produto dos seguintes fatores:

a) 0,5, correspondente à relação percentual entre o valor do lote não edificado e o valor do imóvel construído, fixada por esta Lei em 50%;

b) 0,007, corresponde à relação percentual entre o valor da concessão de uso mensal e o valor de avaliação para venda de uma área idêntica, fixada por esta Lei com valor 0,7%;

c) 12, correspondente ao número de meses do ano, com o objetivo de se obter o valor da concessão ou autorização de uso anual.

§ 3º O valor Vi deve ser reajustado anualmente, em conformidade com a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente a cada exercício.

§ 4º A AGEFIS deve dar publicidade à base de cálculo do Vi referente à cobrança do Preço Público para os todos os imóveis comerciais.

Art. 34. O pagamento do preço público de que trata o artigo anterior pode ser anual, em parcela única, ou dividido em até seis parcelas.

§1º A primeira parcela do preço público deve ser paga no ato da assinatura do contrato e as demais nos prazos de vencimento definidos no contrato de Concessão de Uso.

§2º O pagamento referente à Concessão de Uso deve ser feito por meio de Documento de Arrecadação - DAR.

Art. 35. Para a Autorização de Uso ou para as ocupações toleradas em áreas não contíguas, o pagamento do preço público deve ser mensal e a primeira parcela deve ser paga a partir da data da declaração.

§1º Após o pagamento da primeira parcela do preço público, as demais parcelas deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização da declaração pelo ocupante da área.

§2º Caso o ocupante não realize a declaração de ocupação da área no prazo estabelecido nesta lei complementar, deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis.
Art. 36. Poderá ser concedido desconto de até 50% do valor do preço público de que trata o art. 33, nos casos de ocupação de área pública sem cobertura.

Art. 37. Compete à AGEFIS a arrecadação e o controle do pagamento do preço público definido nesta lei, em cooperação com a Secretaria de Estado das Cidades e a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. Considera-se infração:

- I – impedir ou criar embaraço à atividade de fiscalização;
- II – apresentar documentos ou declarações falsas;
- III – a ocupação de área pública contígua às unidades imobiliárias não residenciais objeto desta Lei complementar sem o Contrato de Concessão de Uso emitido pelo Poder Público, Autorização de Uso ou ocupação na forma do art. 28 desta lei complementar;
- IV – a ocupação de área pública em desobediência aos critérios definidos no Planap, ou no Termo de Concessão de Uso;
- V – qualquer ação ou omissão que resulte na ocupação de área pública em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar e em sua regulamentação;
- VI – o não cumprimento ao disposto no art. 1º e 7º desta lei;
- VII – violação às proibições previstas no art. 8º;
- VIII – não pagamento do valor do preço público;
- IX – o não cumprimento do disposto nos Capítulos IV e V desta lei.

Art. 39. Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, inclusive mediante participação direta.

Art. 40. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei Complementar e em sua regulamentação, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, são punidas, de forma isolada ou cumulativa, com a aplicação das seguintes penalidades administrativas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - demolição;
- IV - apreensão de materiais, equipamentos e documentos;
- V - cancelamento da Concessão ou da Autorização de Uso.

Art. 41. Toda área de que trata esta Lei Complementar, a qualquer tempo, pode ser vistoriada pelo Poder Público, e para esse fim o responsável pela fiscalização terá imediato ingresso no local, mediante apresentação de sua identificação funcional.

Art. 42. A advertência é aplicada ao infrator, por meio de Notificação, com prazo para a correção das irregularidades.

Art. 43. A multa é aplicada ao infrator pelo responsável pela fiscalização, precedida de auto de infração, nos seguintes casos:

- I – por descumprimento do disposto nesta Lei Complementar e demais instrumentos legais;
- II – por falsidade de declarações apresentadas à fiscalização;
- III – por impedir ou criar empecilho à atividade de fiscalização;
- IV – por descumprimento da intimação demolitória.

Art. 44. As multas são impostas em função da área efetivamente ocupada, correspondendo ao valor do preço público definido no art. 32, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Edificações do Distrito Federal, na legislação de uso e ocupação do solo, ambiental e de mobilidade e acessibilidade urbana.

§ 1º As multas são impostas em dobro ou em forma cumulativa se ocorrer reincidência, infração continuada ou declaração falsa, sendo o valor da multa calculada em dobro sobre o valor da multa anterior.

§ 2º Considera-se infrator reincidente aquele autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei Complementar, no período de doze meses.

§ 3º Considera-se infração continuada a manutenção ou omissão do fato que gerou a autuação dentro do período de 30 dias, tornando o infrator incurso em multas cumulativas mensais, impostas pelo responsável pela fiscalização, que marcará novo prazo a ser cumprido depois de cada imposição.

§ 4º Considera-se declaração falsa aquela em que o ocupante da área inclui informações no sistema em desacordo com a situação constatada em vistoria pelo órgão de fiscalização.

Art. 45. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem à infração e àquelas de outra natureza previstas na legislação vigente, nem obsta a continuidade da ação fiscal.

Art. 46. As multas não pagas nos prazos fixados devem ser inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

Art. 47. Os valores das multas são atualizados anualmente conforme Índice Nacional de preços ao consumidor – INPC estabelecido na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, ou índice que vier a substituí-lo, publicizado em ato administrativo, pelo órgão responsável pela fiscalização.

Art. 48. A demolição total ou parcial da área pública ocupada deve ser imposta ao infrator quando se tratar de ocupação em desacordo com esta Lei Complementar e sua regulamentação.

§ 1º A demolição das ocupações existentes até a data da publicação desta Lei Complementar deve ser precedida de notificação.

§ 2º O infrator deve ser comunicado a efetuar a ação imediata de demolição e de reconstituição da área pública.

§ 3º Caso o infrator não proceda à demolição e reconstituição da área pública no prazo estipulado, esta deve ser executada pelo órgão de fiscalização.

§ 4º Os valores dos serviços de demolição e da reconstituição da área pública efetuados pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas são cobrados do infrator e, em caso de não pagamento, os valores serão inscritos em dívida ativa.

§ 5º Os valores dos serviços de demolição previstos no § 3º são cobrados conforme dispuser tabela de preço unitário constante da regulamentação específica.

Art. 49. A apreensão proveniente da ocupação irregular em área contígua ou não a unidade imobiliária deve ser efetuada pelo responsável pela fiscalização, que deve providenciar a respectiva remoção para depósito público ou outro determinado pelo órgão de fiscalização do Distrito Federal de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação específica.

Art. 50. Constatada a inadimplência de 3 parcelas do preço público, consecutivas ou intercaladas, a Autorização de Uso fica automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. A inadimplência referente às obrigações contratuais acordadas no Termo Administrativo de Concessão de Uso enseja juros de mora, multa, correção monetária, inclusão na dívida ativa e outras sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 51. As autorizações podem ser canceladas a qualquer tempo por iniciativa do Poder Público, em especial nos casos de:

I – implantação prevista em projetos de requalificação de calçadas e espaços públicos;
II – comprovado prejuízo ao meio ambiente ou à coletividade, mediante a realização de estudo técnico;

III – requerimento submetido pelos proprietários de pelo menos 50% das unidades imobiliárias adjacentes ou diretamente impactadas;

IV – requerimento submetido por associações legalmente instituídas para representação de moradores ou proprietários locais.

§1º No caso dos incisos IV deste artigo, o requerimento deverá ser analisado pelo Poder Executivo, e em caso de deferimento, comprovado o interesse público, constar a devida motivação do ato.

§2º O cancelamento de que trata este artigo não implica pagamento de qualquer indenização ao ocupante.

Art. 52. O cancelamento do contrato de concessão de uso se dará na forma definida na regulamentação desta lei complementar.

Art. 53. A ocupação tolerada na forma do Capítulo V pode ser removida a qualquer tempo, sem que caiba ao ocupante qualquer direito de indenização.

Art. 54. Caso o ocupante não realize a declaração de ocupação da área no prazo estabelecido nesta lei complementar, deverão ser adotadas as penalidades previstas nesta lei.

Art. 55. O descumprimento de qualquer disposição desta lei complementar e de seu regulamento ensejará a aplicação das penalidades e ações fiscais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Não serão permitidas ocupações de áreas públicas como extensão de atividades de unidades imobiliárias não-residenciais no Distrito Federal, de que trata esta lei complementar, que não constem da Base Cartográfica Cadastral elaborada a partir de Restituição Fotogramétrica de Fotografias Aéreas obtidas em 2016, na escala de 1:1,000 até a publicação da PLANAP referente à área ocupada.

Art. 57. As ocupações de que tratam esta lei complementar somente são autorizadas para o exercício da mesma atividade comercial exercida no lote ou área, conforme constante da licença de funcionamento.

Art. 58. Os cancelamentos de termos de concessão previstos nesta lei complementar devem ser precedidos de notificação ao interessado, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

§1º Considera-se recebida a notificação de que trata o *caput* deste artigo:

I – a assinatura do ocupante da área;

II – o atesto de dois agentes da fiscalização quanto à negativa do ocupante de área em receber a notificação, constando o dia, horário e local da vistoria;

III – o atesto de dois agentes da fiscalização quanto à ausência do ocupante nas ações fiscais realizadas, após a realização de três visitas para a realização da ação de fiscalização, constando os dias, horários e local da vistoria.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer outras formas de execução da notificação de que trata este artigo, a fim de dar efetividade as ações fiscais.

Art. 59. O pagamento do preço público não garante ao ocupante qualquer direito de reivindicação da área.

Art. 60. Os órgãos responsáveis pela anuência de uso e ocupação de áreas públicas previstas nesta lei complementar devem adotar as providências necessárias para manter o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal atualizado, incluindo as autorizações e concessões de uso vigentes.

Art. 61. Esta Lei Complementar deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Folha n°	66
Processo n°	394-000092/2017
Rubrica	Caravana
Matricula	15000435

Brasília, de de 2017.
127º da República e 56ª de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

RECEBIDO	
Em	18/08/17 às 17:00h
Assinatura	2698218
Nome	Matricula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEGETH/GAB

Brasília-DF, 30 de agosto de 2017

À ASCOL,

Senhora Chefe,

Tendo em vista o Despacho da Secretaria de Estado das Cidades, acostado às fls. 02 à 04 do expediente inicial Processo 394.000.092/2017 (2003212), de ordem, encaminho os autos à essa Assessoria para providências quanto à realização da audiência pública solicitada pela aludida Secretaria.

Ressalto que a manifestação desta Pasta, apresentada pela SUGEST por meio do Estudo Técnico n 02/2017, consta nos autos 2003212, às fls. 05 à 60.

Atenciosamente,

PATRÍCIA V. FLEURY DE MATOS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS - Matr.0156953-8, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**, em 30/08/2017, às 15:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **2078649** código CRC= **AE8CB0CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00009449/2017-25

Doc. SEI/GDF 2078649

Data de Envio:

01/09/2017 09:38:49

De:

SEGETH/ASSESSORIA TECNICA DE ORGAOS COLEGIADOS <ascol@segeth.df.gov.br>

Para:

ascol@segeth.df.gov.br

Assunto:

Audiencia Pública

Mensagem:

Audiencia `Publica

Anexos:

Processo_2003212_Processo_394.000.092_2017.pdf